



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 134/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 07 / 23
Horas 10 : 00
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 49/2023, que "Institui o Dia Estadual do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado no dia 17 de maio".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2023

Institui o Dia Estadual do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia no Calendário Oficial do Estado, a ser comemorado no dia 17 de maio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia será comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º O Governo do Estado, em parceria com seus órgãos de trânsito, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

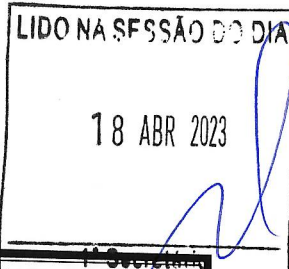
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº
49/2023

AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES

Institui o “Dia Estadual do Motorista por Aplicativo” no calendário oficial do Estado, a ser comemorado no dia 17 de maio de cada ano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motorista por aplicativo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia será comemorado anualmente no dia 17 de maio.

Art. 2º O Governo do Estado, em parceria com seus órgãos de transito, poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2021.

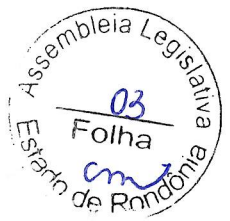

EDEVALDO NEVES
Deputado Estadual



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhores parlamentares, O projeto de lei tem por objetivo trazer notoriedade aos motoristas de aplicativo que atuam no Estado de Rondônia. Uma profissão que muito tem contribuído na mobilidade urbana dos Rondonienses, prestando seus serviços diuturnamente com qualidade, respeito e excelência, profissão essa que abraça a isonomia profissional e abre portas para todas as pessoas de forma democrática.</p> <p>Enfatiza-se que a matéria aqui foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art.39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art.39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, Ao Defensoria Pública e aos Cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.</p> <p>Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art.153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias.</p> <p>Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a propositura ora proposta não fere a competência privativa do poder executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa não</p>			



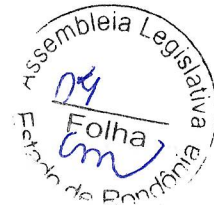
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES			
<p>implicará em aumento de despesas ao poder público, e muito menos implicará na criação de atribuições para secretárias de Estado, Órgãos e entidades da Administração Pública.</p> <p>Isto posto, o presente projeto possui como objetivo instituir e inserir no calendário oficial do Estado de Rondônia o dia 17 de maio como o dia do Motorista por aplicativo, como forma de reconhecer, homenagear e valorizar, todos os profissionais que exercem essa honrosa e importante atividade profissional que é os Motoristas por aplicativo.</p> <p>Insta destacar, a relevante importância que essa categoria tem desempenhado na economia rondoniense, contribuindo para a redução da informalidade no mercado de trabalho. Muitos dos motoristas que trabalham nessas plataformas são trabalhadores autônomos ou microempreendedores individuais (MEIs), que têm a oportunidade de formalizar seus negócios e garantir mais segurança e benefícios.</p> <p>Além disso, os motoristas por aplicativo também impactam positivamente a economia de forma indireta, ao movimentar outros setores, como o de combustíveis, de manutenção de veículos e de tecnologia, além de gerar receitas para o governo através de impostos.</p> <p>Salienta-se que a criação da referida data tem relevante importância, não só uma homenagem a todos os profissionais desta categoria tão importante em nossa sociedade, mas, uma forma de reconhecimento a todas as dificuldades enfrentadas pela categoria, bem como tentativas de resistência ao progresso e da implementação de um novo modelo de mobilidade urbana.</p> <p>Se já não bastasse as dificuldades inerentes a própria profissão, o profissional motorista por aplicativo enfrenta no exercício de seu ofício os riscos da criminalidade, estando vulnerável a roubos, sequestros e até mesmo a perda da própria vida.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO EDEVALDO NEVES			
<p>Esse é um passo muito importante em direção a profissionalização da classe e por consequência sua valorização. A qualificação de uma classe é um conjunto de ações que busca elevar seu prestígio, bem como seu poder e seus ganhos — constitui um processo de conquistas até a valorização e reconhecimento.</p>			
<p>Desta forma, justifica-se a propositura do Dia do Motorista por Aplicativo do Estado de Rondônia para Homenagear essa categoria que diuturnamente se coloca a disposição da sociedade e que se tornou um dos principais meios de mobilidade urbana do povo rondoniense.</p>			